MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

MINUTA

CONTRATO Nº /2026 - MPM

CONTRATO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO CORPORATIVO MICROSOFT WINDOWS SERVER 2025 DESTINADO À ATUALIZAÇÃO E À REGULARIZAÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS DOS SERVIDORES FÍSICOS E VIRTUAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, E A

CONTRATANTE: **União,** por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, situado no Setor de Embaixadas Norte, Quadra 801, Lote 43, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANTONIO CARLOS ALVES COUTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.699.908-XX, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias n° 123/PGJM, de 3 de julho de 2026, e nº 96/PGJM, de 15 de abril de 2024.

CONTRATADA: (…....), inscrita no CNPJ sob o nº (…...), estabelecida no (…...), CEP (…...), (…....), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por (….) (…...), Sr.(a) (…....), brasileiro(a), CPF nº (…...).

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Processo nº 19.03.0000.0003268/2026-24.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, execução indireta.

SUJEIÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES e Edital de Pregão Eletrônico nº /2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licenciamento corporativo Microsoft Windows Server 2025 destinado à atualização e à regularização dos sistemas operacionais dos servidores físicos e virtuais do Ministério Público Militar, compreendendo licenças da edição Datacenter por núcleo e licenças de acesso por usuário, com entrega eletrônica e registro em ambiente oficial de licenciamento corporativo do fabricante vinculado ao CNPJ do MPM, visando atender ao Ministério Público Militar.

1.1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

1.1.1.1. Caderno de Especificações Técnicas (1908644).

QUADRO DE MATERIAIS E PREÇOS

GRUPO	ITEM	UND	QT	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	Valor unitário anual R$ (anual/quantidade)	P. Total Anual (trianual/3)	Valor total Trianual R$
1	1	NÚCLEO FÍSICO A LICENCIAR	192	Microsoft Windows Server 2025 Datacenter, licenciamento por núcleo físico, licença perpétua com Software Assurance por 36 meses Demais especificações conforme Caderno	27464			

				de Especificações 1908644				
	2	LICENÇA POR USUÁRIO	800	Licenças Windows Server 2025 User CAL - licença por usuário (User CAL) de caráter perpétuo ou não, com Software Assurance por 36 meses Demais especificações conforme Caderno de Especificações 1908644	27464			
							TOTAL	

1.2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO -** O prazo de vigência inicial da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, compatível com o período de Software Assurance contratado, correspondente a 36 meses, sem prejuízo do prazo necessário à entrega, ao registro, à ativação e ao recebimento definitivo das licenças, a contar da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante Termos Aditivos, até o limite de 10 (dez) anos, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

1.3. A vigência do contrato não altera a natureza perpétua das licenças assim contratadas; para as licenças baseadas em programa de licenciamento, aplicam-se os direitos e limitações expressamente previstos no programa de licenciamento ofertado.

1.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN).

1.3.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. As despesas com a aquisição do objeto correrão à conta da natureza de despesa - 449052, Nota de Empenho nº 2026NE , de de 2026, Programa/Atividade (PTRES) 172138, dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Militar, no exercício 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3. A contratação do objeto está detalhada no Caderno de Especificações (1908644).

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. A solução consiste na aquisição de licenciamento corporativo Microsoft Windows Server 2025 Datacenter por núcleo físico, em quantitativo suficiente para a cobertura integral de 192 (cento e noventa e dois) núcleos físicos, distribuídos em 4 (quatro) servidores, acompanhado de Software Assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses, bem como de 800 (oitocentas) licenças Microsoft Windows Server 2025 por usuário – User CALs –, acompanhadas de Software Assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4.2. A composição comercial do licenciamento Datacenter poderá observar os part numbers e unidades de comercialização oficialmente disponibilizados pelo fabricante no programa de licenciamento ofertado, desde que resulte no atendimento integral dos 192 núcleos físicos e dos demais direitos exigidos pela Administração.

4.3. As licenças serão fornecidas eletronicamente e registradas em ambiente oficial do fabricante vinculado ao CNPJ do MPM. A implantação e a migração serão realizadas pela equipe técnica da DRISI. Não se prevê serviço continuado de instalação, configuração ou migração, mas a contratada deverá prestar suporte à regularização da entrega e do registro até o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2)

5.1. REQUISITOS TÉCNICOS ESSENCIAIS

5.1.1. Licenciamento Microsoft Windows Server 2025 Datacenter por núcleo físico, em quantitativo suficiente para o licenciamento integral de 192 (cento e noventa e dois) núcleos físicos, observadas as regras oficiais de licenciamento do fabricante e admitida a composição comercial compatível com o programa de licenciamento corporativo ofertado.

5.1.2. Licenciamento integral de todos os núcleos físicos de cada servidor, observadas as regras oficiais do fabricante.

5.1.3. Direito de execução de número ilimitado de ambientes operacionais virtuais Windows Server nos hosts integralmente licenciados.

5.1.4. Licenças Datacenter perpétuas, acompanhadas de Software Assurance pelo período de 36 meses.

5.1.5. 800 licenças (perpétuas) Microsoft Windows Server 2025 por usuário - User CALs, acompanhadas de Software Assurance pelo período de 36 meses.

5.1.6. Direitos de downgrade, quando previstos nas regras do fabricante, para coexistência temporária durante a migração.

5.1.7. Entrega eletrônica e registro em ambiente oficial de licenciamento corporativo do fabricante, vinculados ao CNPJ do MPM.

5.1.8. Originalidade, autenticidade, rastreabilidade e regularidade do licenciamento fornecido.

5.1.9. Atendimento da contratada durante entrega, registro e correção de inconsistências até o recebimento definitivo.

5.1.10. Os part numbers e a composição comercial deverão ser informados pelo licitante em sua proposta e comprovadamente atender às especificações da contratação.

5.2. DA INDICAÇÃO DE MARCA

5.2.1. A indicação da solução Microsoft Windows Server 2025 decorre da necessidade de manutenção da padronização tecnológica já consolidada no Ministério Público Militar e da compatibilidade com a infraestrutura computacional atualmente em produção.

5.2.2. O ambiente de tecnologia da informação do MPM utiliza, de forma ampla, componentes e serviços baseados em tecnologias Microsoft. Entre eles, destaca-se o Active Directory Domain Services, responsável pela autenticação e autorização dos usuários, pelo ingresso e gerenciamento dos computadores no domínio institucional, pela aplicação centralizada de políticas de segurança, pelo controle de permissões e pela integração dos diversos serviços disponibilizados na rede corporativa.

5.2.3. Os computadores utilizados por membros, servidores, estagiários e colaboradores dependem dos controladores de domínio para validação das credenciais e acesso aos recursos institucionais. Essa infraestrutura sustenta serviços essenciais, como sistemas corporativos, servidores de arquivos, bancos de dados, aplicações, intranet, mecanismos de autenticação, políticas de grupo, serviços de impressão e demais recursos necessários ao funcionamento das áreas administrativas e finalísticas do MPM.

5.2.4. Além disso, parcela significativa dos sistemas e serviços institucionais foi desenvolvida, configurada, homologada ou integrada para funcionamento em ambiente Windows Server. A substituição integral dessa plataforma por solução de fabricante distinto não representaria simples troca do sistema operacional, mas exigiria projeto próprio de transformação tecnológica, abrangendo, entre outras providências:

- reconfiguração da estrutura de autenticação e autorização;
- revisão das políticas de segurança e das permissões de acesso;
- adaptação ou redesenvolvimento de aplicações;
- realização de novos testes de compatibilidade e homologação;
- migração de dados e serviços;
- aquisição de ferramentas complementares;
- capacitação das equipes técnicas e dos usuários;
- criação de novos procedimentos de suporte, administração, contingência e recuperação.
-

5.2.5. Essa mudança produziria custos adicionais relevantes, aumentaria os riscos de indisponibilidade e demandaria prazo incompatível com a necessidade de atualização do ambiente, especialmente diante do encerramento do suporte estendido do Windows Server 2016 em 12 de janeiro de 2027.

5.2.6. A contratação não tem por finalidade introduzir tecnologia inédita nem realizar escolha discricionária de fabricante. Trata-se da atualização e da regularização de plataforma já adotada institucionalmente, destinada a suportar aplicações e serviços atualmente em produção e a viabilizar a modernização do parque de servidores físicos do datacenter.

5.2.7. A manutenção da plataforma Microsoft também permite preservar os investimentos realizados em infraestrutura, licenciamento, desenvolvimento de sistemas, integrações, documentação, automação, capacitação e conhecimento técnico acumulado. A equipe da DRISI possui experiência consolidada na administração de servidores Windows, Active Directory, políticas de grupo, virtualização, atualização, segurança, backup e recuperação dos serviços associados. A adoção de plataforma distinta implicaria novos custos de treinamento e perda temporária de eficiência em razão da curva de aprendizado.

5.2.8. No caso específico das licenças de acesso, as User CALs do Windows Server 2025 são necessárias para permitir que os usuários institucionais acessem regularmente os serviços disponibilizados pelos servidores Windows Server 2025. As CALs atualmente existentes são compatíveis com o Windows Server 2016 e não possuem cobertura vigente de Software Assurance que assegure sua atualização. Assim, a aquisição das novas User CALs constitui elemento complementar e indispensável ao licenciamento dos servidores, não podendo ser substituída por licença de acesso de fabricante distinto.

5.2.9. A indicação da marca Microsoft justifica-se, portanto, pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

- manutenção da padronização tecnológica institucional;
- compatibilidade com o Active Directory e com os demais serviços corporativos existentes;
- continuidade das aplicações desenvolvidas e homologadas para Windows Server;
- preservação dos investimentos anteriormente realizados;
- aproveitamento do conhecimento técnico da equipe responsável pela administração do ambiente;
- redução dos riscos associados à migração integral para plataforma distinta;
- continuidade operacional e segurança dos serviços institucionais;
- regularização do licenciamento dos servidores e dos acessos dos usuários;
- atendimento ao cronograma de modernização da infraestrutura do datacenter.

5.2.10. A indicação da marca não implica direcionamento a fornecedor específico ou inviabilização da competição. As licenças Microsoft são comercializadas no mercado brasileiro por diversos distribuidores, parceiros e revendas autorizadas, os quais poderão disputar o fornecimento, desde que atendam às especificações técnicas, comerciais e de procedência estabelecidas pela Administração.

5.2.11. Dessa forma, a indicação da solução Microsoft Windows Server 2025 mostra-se necessária para assegurar a compatibilidade, a continuidade, a segurança, a padronização e a adequada sustentação tecnológica do ambiente computacional do Ministério Público Militar, preservando-se a competitividade entre os fornecedores habilitados a comercializar o licenciamento oficial do fabricante.

5.3. **DA SUSTENTABILIDADE -** Os critério e práticas de sustentabilidade aplicáveis são os seguintes:

5.3.1. Econômico: A contratação deverá privilegiar solução que apresente adequado custo ao longo de todo o seu ciclo de vida, considerando não apenas o investimento inicial, mas também os custos relacionados à operação, manutenção, expansão, garantia e suporte técnico. Deverá ser priorizada solução que possibilite expansão gradual da capacidade de armazenamento mediante aquisição de novas mídias compatíveis, preservando os investimentos realizados, reduzindo a necessidade de substituição prematura da infraestrutura e proporcionando melhor relação entre custo e benefício durante sua vida útil.

5.3.2. Ambiental: A contratação deverá observar práticas ambientalmente sustentáveis, promovendo, sempre que aplicável, a utilização de programas de logística reversa para equipamentos, componentes e embalagens, bem como o descarte ambientalmente adequado de resíduos eletroeletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A solução deverá, ainda, privilegiar tecnologias que contribuam para a utilização eficiente dos recursos computacionais e energéticos, considerando todo o ciclo de vida dos equipamentos e mídias fornecidos.

5.3.3. Social: A contratação deverá observar os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto. A solução deverá contribuir para a continuidade dos serviços prestados pelo Ministério Público Militar, garantindo maior disponibilidade das informações institucionais, fortalecimento da segurança da informação e melhoria das condições de recuperação dos ativos digitais necessários ao desempenho das atividades institucionais.

5.3.4. Entrega eletrônica, sem mídias, embalagens ou manuais impressos.

5.3.5. Racionalização do custo total de propriedade em ambiente de alta densidade de virtualização.

5.3.6. Previsibilidade orçamentária decorrente do licenciamento perpétuo.

5.3.7. Utilização de plataforma suportada, reduzindo riscos operacionais e desperdícios decorrentes de retrabalho e indisponibilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122 da Lei nº 14.133/2)

6. **N**ão transferir a outrem parte do objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2)**

7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1.1. As licenças deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 15 dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual.

8.1.2. A entrega será considerada realizada somente após a efetiva disponibilização e o registro das licenças no ambiente oficial de licenciamento corporativo vinculado ao CNPJ do MPM, acompanhados da documentação comprobatória. O simples envio de chaves por correio eletrônico não caracterizará entrega integral.

8.1.3. A entrega será exclusivamente eletrônica. A documentação deverá ser encaminhada à fiscalização indicada pelo MPM.

8.1.4. A contratada prestará atendimento durante a entrega, o registro e a ativação, até o recebimento definitivo. Instalação, configuração e migração serão de responsabilidade do MPM.

8.2. **DO LOCAL DE ENTREGA-** A entrega será exclusivamente eletrônica. A documentação deverá ser encaminhada à fiscalização indicada pelo MPM.

8.3. **DA GARANTIA DAS LICENÇAS** - A contratada responderá, durante toda a vigência contratual e sem prejuízo das responsabilidades legais posteriores, pela autenticidade, origem, regularidade, validade e conformidade das licenças fornecidas.

8.3.1. Cobertura da garantia -

8.3.1.1. Substituir licenças inválidas, irregulares, duplicadas, revogadas ou incompatíveis com o objeto.

8.3.1.2. Corrigir inconsistências de registro, quantidade, part number, ativação ou direitos de uso.

8.3.1.3. Disponibilizar canal de atendimento em português por telefone, portal ou e-mail.

8.3.1.4. Responder às solicitações em até dois dias úteis e solucioná-las em até dez dias úteis, salvo justificativa aceita pela fiscalização

8.3.1.5. Assegurar os benefícios de Software Assurance dos Itens 1 e 2 durante os 36 meses contratados.

8.3.2. As licenças deverão possuir direito de uso perpétuo e ser fornecidas com Software Assurance pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de ativação ou do registro previsto no programa de licenciamento da Microsoft.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2)

9.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL /DO GESTOR DO CONTRATO

9.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

9.1.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.5. As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.2. DO PREPOSTO

9.2.1. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela Administração do MPM, **durante o período de vigência do contrato**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado

mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.2.2.1. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.

9.3. DA FISCALIZAÇÃO

9.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.4. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.4.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.4.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.4.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.4.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.5. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

9.5.1. O fiscal administrativo do contrato **verificará a manutenção** das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.5.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.

9.5.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.6. GESTOR DO CONTRATO

9.6.1. Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.3. A**companhará a manutenção** das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.7. Exercerá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, à eventual aplicação de sanções e à

extinção dos contratos, entre outros; bem como encaminhar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos relativos ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2)

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no Caderno de Especificações Retificação (1908644).

10.2. DO RECEBIMENTO

10.2.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste instrumento será recebido:

10.2.2. **provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis** após a comunicação da entrega, para conferência inicial da documentação, dos produtos, das quantidades e do registro no ambiente corporativo.

10.2.2.1. solicitar à CONTRATADA a complementação ou correção da documentação comprobatória, caso seja necessário, o que poderá sobrestar o prazo para o recebimento provisório.

10.2.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.4. **definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis,** após o recebimento provisório, mediante verificação, no mínimo, dos seguintes elementos:

10.2.4.1. Registro das licenças em nome do MPM e vinculação ao CNPJ institucional.

10.2.4.2. Conferência da edição, versão, modalidade, part number e programa de licenciamento.

10.2.4.3. Conferência da composição de licenciamento fornecida e comprovação de que ela assegura a cobertura integral dos 192 (cento e noventa e dois) núcleos físicos abrangidos pela contratação, em conformidade com as regras oficiais do fabricante.

10.2.4.4. Conferência das 800 Windows Server 2025 User CALs, em modalidade perpétua, acompanhadas de Software Assurance por 36 meses.

10.2.4.5. Confirmação do Software Assurance por 36 meses para os Itens 1 e 2.

10.2.4.6. Disponibilidade dos mecanismos de ativação e dos direitos de downgrade.

10.2.4.7. Comprovação da procedência e da cadeia oficial de fornecimento.

10.2.4.8. Teste de ativação de pelo menos uma instância, quando solicitado pela fiscalização.

10.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2.6. O fiscal técnico deverá:

10.2.6.1. Verificar a entrega de todos os relatórios que devem acompanhar a nota fiscal;

10.2.6.2. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.2.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. DA LIQUIDAÇÃO

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5** (**cinco) dias úteis** para fins de liquidação, na forma deste capítulo, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentando expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.3. o prazo de validade;

10.3.4. a data da emissão;

10.3.5. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;

10.3.6. o período respectivo de execução do contrato;

10.3.7. o valor a pagar; e

10.3.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.3.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros bancos de dados, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso;

10.3.12. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros bancos de dados, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.3.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.14. Persistindo a irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em recisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa;

10.3.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou á outras fontes de dados.

10.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **5 (cinco) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4.2. A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto do Fiscal do Contrato, conforme disposto nos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;

10.4.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA** importará a interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando do novo prazo após a regularização da situação;

10.4.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4.5. De acordo com o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

10.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001643, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,0001643

10.5. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

11.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se no DA - Quadro comparativo de preços 1925852 datado de 06/11/2026 (§ 7º, art. 25, e § 3º, art. 92, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado a partir da **data de apresentação da proposta**, mediante a aplicação direta, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado e divulgado mensalmente pelo **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)**

11.4. **O Reajuste deverá ser solicitado pela empresa antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.**

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia/hora que exceder os prazos máximos estabelecidos neste Instrumento e nos Capítulos constantes do Caderno de Especificações (Anexo 1 deste Instrumento), calculada sobre o valor anual atualizado do contrato, limitada a 5%;

14.2.4.2. 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato, no caso de atrasos superiores aos previstos no subitem anterior ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3. 10,0% (dez por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou

será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, da 2021).

14.9. O **CONTRATANTE** deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, da 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do (art. 163, da Lei nº 14.133, da 2021).

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.12. **DESCONTO DO VALOR DA MULTA:** Se o valor da multa não for depositado, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União, será automaticamente descontado da garantia oferecida pela **CONTRATADA**. Caso o valor da garantia seja insuficiente, o remanescente será descontado das parcelas subsequentes de preço a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, observadas, neste caso, a conveniência, razoabilidade e economicidade para a Administração.

14.13. RECURSOS

14.13.1. Da aplicação das sanções previstas, exceto para a declaração de inidoneidade, caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, conforme artigo 166 da Lei 14.133/2021.

14.13.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, s**e não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

14.14. **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** no caso de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento, conforme artigo 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. o **CONTRATANTE,** além do previsto no Caderno de Especificações**,** obriga-se a:

15.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

15.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. relacionar-se com a CONTRATADA, preferencialmente, por meio de pessoa por ela credenciada;

15.1.5. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

15.1.6. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais onde devam efetuar a entrega;

15.1.7. designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;

15.1.8. cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste instrumento;

15.1.9. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

15.1.10. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. a **CONTRATADA,** além do previsto no Caderno de Especificações**,** obriga-se a:

16.1.1. efetuar a entrega do objeto/serviço em perfeitas condições, conforme as especificações, os prazos e os locais constantes deste Caderno e de seus anexos, devendo estar incluídos nos preços propostos todos os custos necessários à sua execução, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

16.1.1.1. os prazos de entrega e de garantia do material estão previstos na Cláusula Oitava deste Instrumento;

16.1.2. O objeto deverá estar acompanhado do manual do usuário em língua portuguesa e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste caderno, o objeto com avarias ou defeitos;

16.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação;

16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.1.7. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

16.1.8. Disponibilizar todos os meios necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pela CONTRATANTE.

16.1.9. Executar os serviços de entrega, instalação, configuração, suporte técnico e manutenção por profissionais devidamente qualificados e capacitados para a solução ofertada.

16.1.10. Observar, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), preservando a confidencialidade das informações eventualmente acessadas em decorrência da execução do objeto.

16.1.11. Não divulgar, reproduzir ou utilizar quaisquer informações obtidas em razão da execução contratual para finalidade diversa da execução do objeto, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

16.1.12. Não veicular publicidade ou utilizar o nome, a marca ou a imagem da CONTRATANTE para divulgação da contratação, sem prévia autorização formal.

16.1.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente, falha, indisponibilidade ou ocorrência que possa comprometer a entrega, instalação, operação ou suporte da solução.

16.1.14. Fornecer todos os cabos de alimentação elétrica, cabos de rede, cabos de fibra óptica, transceptores (SFPs), trilhos, suportes, licenças, softwares embarcados e demais componentes necessários à instalação, integração e pleno funcionamento da solução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

16.1.15. Disponibilizar, durante todo o período de garantia, suporte técnico on-site, observando os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste caderno de especificações.

16.1.16. não transferir a outrem parte do objeto do presente Instrumento;

16.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos prejuízos, danos ou perdas de qualquer natureza causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente relacionados à execução contratual, independentemente de fiscalização ou

acompanhamento pela Administração, obrigando-se a promover o respectivo reparo ou ressarcimento integral, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

16.1.18. enviar a confirmação de recebimento da ordem de fornecimento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após ser contatado pelo representante do CONTRATANTE, podendo este prazo ser prorrogado, por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.1.19. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos materiais, resíduos e componentes sujeitos a logística reversa ou descarte especial, sempre que exigido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, ou outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente ou por convenção coletiva de trabalho, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Militar e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), o Regulamento do Marco Civil da Internet (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

19.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

19.3. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Militar; (finalidade)

19.4. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Militar e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade, da integridade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)

19.5. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

19.6. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Militar em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)

19.7. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Militar ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)

19.8. auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Militar, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)

19.9. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Ministério Público Militar, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a

pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)

19.10. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)

19.11. o compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso na execução do presente contrato, com terceiros externos à empresa CONTRATADA, só pode ser realizado sob autorização expressa do CONTRATANTE, observando-se sempre a adequação e a finalidade específica do tratamento, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)

19.12. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

19.13. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

19.14. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

21.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas ora relacionadas.

ANEXO I

Caderno de Especificações (1908644)

ANEXO II

Termo de Referência (1925885)

Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO FREITAS BARROSO**, **Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 09/11/2026, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1926657** e o código CRC **EA6C6F2F**.
